

Decreto n.º 2461 de 16 de OUTUBRO de 1980

APROVA A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do Art. 59, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 01/80-RCN, do Conselho Normativo do IPASEAL, bem assim do Processo SGC-7163/80,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os anexos I, II, III e IV do Decreto nº 2468, de 02 de dezembro de 1974, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III e IV, constantes do presente decreto, que dele fazem parte integrante.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de empregos de Auxiliar de Distribuição, PS-05, Auxiliar de Distribuição, PS-07, Auxiliar de Portaria, PS-08, Auxiliar Odontológico, PS-04, Auxiliar Odontológico, PS-06, Auxiliar Odontológico, PS-08 e Auxiliar de Documentação e Arquivo, PS-12, que na data da publicação deste decreto estiverem no exercício de atividades de apoio administrativo, devidamente comprovado pela Divisão de Administração do Instituto, terão seus contratos de trabalho re-ratificados, respectivamente, como Assistente Previdenciário PS-03-LT, PS-05-LT, PS-06-LT, PS-03-LT, PS-04-LT, PS-05-LT e PS-10-LT.

Parágrafo Único - O ocupante de emprego de Auxiliar Odontológico, PS-08, que, na forma deste artigo, estiver no exercício de atividade técnico-radiológica, terá seu contrato re-ratificado como Técnico Radiológico, PS-06-LT.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar Previdenciário, PS-10, Auxiliar Financeiro, PS-11, Auxiliar de Material e Patrimônio, PS-12, Assistente Financeiro, PS-12 e Assistente Financeiro PS-14, ficarão automaticamente enquadrados como Assistente Previdenciário PS-08-EF, PS-09-EF, PS-09-EF e PS-09-EF, PS-12-EF, respectivamente.

Art. 4º - Os empregos de Auxiliar Previdenciário PS-06, PS-08 e PS-10, ficam transformados em empregos de Assistente Previdenciário PS-04-LT, PS-06-LT e PS-08-LT, respectivamente.

Art. 5º - A Divisão de Administração do IPASEAL adotará as providências para apostilar os títulos de nomeação dos funcionários efetivos, bem como as anotações nos contratos e carteiras profissionais do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - O tempo de serviço público prestado à administração direta ou indireta do Estado, em cargo de direção ou assessoramento, por servidor do Instituto, ocupante de cargo ou emprego de nível superior, será computado para efeito da progressão funcional, de que trata a lei nº 3 948, de 25 de agosto de 1978.

Art. 79 - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 89 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 19 de outubro de 1980, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de OUTUBRO de 1980, 929 da República.

GUILHERME PALMEIRA

Antônio Amaral

ANEXO I

A) - TABELA DE EMPREGOS PERMANENTE

GRUPO	CATEGORIA	CLASSES	SÍMBOLOS	QUANTITATIVO	
Atividades Auxiliares	Vigilante	A	PS-01-LT	01	
		B	PS-02-LT	01	
		C	PS-03-LT	01	
		D	PS-04-LT	01	
		E	PS-05-LT	01	
		F	PS-06-LT	01	
		G	PS-07-LT	01	
	Motorista	A	PS-01-LT	04	
		B	PS-02-LT	02	
		C	PS-03-LT	02	
		D	PS-04-LT	01	
		E	PS-05-LT	01	
		F	PS-06-LT	01	
		G	PS-07-LT	01	
Atividades de Nível Médio	Assistente Previdenciário	A	PS-03-LT	40	
		B	PS-04-LT	20	
		C	PS-05-LT	10	
		D	PS-06-LT	10	
		E	PS-07-LT	10	
		F	PS-08-LT	10	
		G	PS-09-LT	08	
		H	PS-10-LT	06	
		I	PS-11-LT	05	
		J	PS-12-LT	04	
		L	PS-13-LT	04	
		Auxiliar Odontológico	A	PS-02-LT	06
			B	PS-03-LT	05
	C		PS-04-LT	05	
	D		PS-05-LT	05	
	E		PS-06-LT	05	
	F		PS-07-LT	05	
	Contabilista	A	PS-06-LT	01	
		B	PS-07-LT	01	
		C	PS-08-LT	01	
		D	PS-09-LT	01	
		E	PS-10-LT	01	
		F	PS-11-LT	01	
		G	PS-12-LT	02	
	Técnico Radiológico	A	PS-06-LT	01	
		B	PS-07-LT	01	
		C	PS-08-LT	01	
		D	PS-09-LT	02	
Atividades de Nível Superior	Arquiteto	Única	-	01	
	Assistente Social	Única	-	02	
	Cirurgião Dentista	Única	-	21	
	Contador	Única	PS-14-LT	01	
	Economista	Única	a	01	
	Engenheiro	Única	PS-19-LT	02	
	Médico	Única	-	05	
	Atividades de Nível Especial	Assistente Jurídico Previdenciário	Única	NE-2	02
Procurador Jurídico		Única	NE-4	01	

GRUPO	CATEGORIA	CLASSES	SÍMBOLOS	QUANTITATIVO
Atividades de Nível Superior	Arquiteto	Única	-	01
	Assistente Social	Única	-	02
	Cirurgião Dentista	Única		21
	Contador	Única	PS-14-LT	01
	Economista	Única	a	01
	Engenheiro	Única	PS-19-LT	02
	Médico	Única		05
Atividades de Nível Especial	Assistente Jurídico Previdenciário	Única	NE-2	02
	Procurador Jurídico	Única	NE-4	01

B) - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(em extinção)

GRUPO	CATEGORIA	CLASSES	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Atividades Auxiliares	Vigilante	F	PS-06-EF	01
		G	PS-07-EF	01
Atividades de Nível Médio	Assistente Previdenciário	F	PS-08-EF	06
		G	PS-09-EF	07
		H	PS-10-EF	07
		I	PS-11-EF	07
		J	PS-12-EF	07
		L	PS-13-EF	07
	Contabilista		F	PS-11-EF
G			PS-12-EF	02
H			PS-13-EF	02

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANTIDADE
Presidente	-	NE	01
Diretor	-	NE-5	04
Chefe de Gabinete	C-1	-	01
Assessor Técnico	C-4	-	08
Assessor	C-6	-	04
Oficial de Gabinete	C-6	-	04

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador de Recursos Humanos	FPS-1	01
Coordenador de Serviços Gerais	FPS-1	01
Coordenador de Bem Estar Social	FPS-1	01
Coordenador de Benefícios	FPS-1	01
Coordenador de Centros Comunitários	FPS-1	01
Coordenador de Unidades Assistenciais	FPS-1	01
Coordenador Médico	FPS-1	01
Coordenador Odontológico	FPS-1	01
Coordenador Financeiro	FPS-1	01
Coordenador de Operações Assistenciais	FPS-1	01
Coordenador da Carteira Parlamentar	FPS-1	01
Coordenador de Arrecadação	FPS-1	01
Coordenador Orçamentário	FPS-1	01
Coordenador dos Serviços de Engenharia	FPS-1	01
Coordenador da Carteira Habitacional	FPS-1	01
Coordenador dos Serviços Jurídicos Habitacionais	FPS-1	01
Coordenador de Unidades Habitacionais	FPS-1	01
Coordenador de Expediente	FPS-1	01
Secretário do Conselho Normativo	FPS-1	01
Chefe de Seção	FPS-2	24
Chefe da Zeladoria	FPS-2	01

ANEXO III
 QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador de Recursos Humanos	FPS-1	01
Coordenador de Serviços Gerais	FPS-1	01
Coordenador de Bem Estar Social	FPS-1	01
Coordenador de Benefícios	FPS-1	01
Coordenador de Centros Comunitários	FPS-1	01
Coordenador de Unidades Assistenciais	FPS-1	01
Coordenador Médico	FPS-1	01
Coordenador Odontológico	FPS-1	01
Coordenador Financeiro	FPS-1	01
Coordenador de Operações Assistenciais	FPS-1	01
Coordenador da Carteira Parlamentar	FPS-1	01
Coordenador de Arrecadação	FPS-1	01
Coordenador Orçamentário	FPS-1	01
Coordenador dos Serviços de Engenharia	FPS-1	01
Coordenador da Carteira Habitacional	FPS-1	01
Coordenador dos Serviços Jurídicos Habitacionais	FPS-1	01
Coordenador de Unidades Habitacionais	FPS-1	01
Coordenador de Expediente	FPS-1	01
Secretário do Conselho Normativo	FPS-1	01
Chefe de Seção	FPS-2	24
Chefe da Zeladoria	FPS-2	01

ANEXO IV
 TABELA DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

NÍVEL ESPECIAL	VENCIMENTOS Cr\$	SALÁRIO Cr\$
NE	132.092,00	-
NE-5	99.283,00	-
NE-4	-	86.458,00
NE-2	-	70.895,00

SÍMBOLO	VENCIMENTOS Cr\$	SALÁRIO Cr\$
C-1	27.068,00	-
C-4	18.038,00	-
C-6	9.618,00	-

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO Cr\$	-
FPS-1	6.007,00	-
FPS-2	3.604,00	-

SÍMBOLO	VENCIMENTOS Cr\$	SALÁRIO Cr\$
PS-06-EF	9.545,00	-
PS-07-EF	10.071,00	-
PS-08-EF	11.518,00	-
PS-09-EF	13.684,00	-
PS-10-EF	15.587,00	-
PS-11-EF	16.347,00	-
PS-12-EF	16.915,00	-
PS-13-EF	18.265,00	-
PS-01-LT	-	5.066,00
PS-02-LT	-	5.655,00
PS-03-LT	-	6.007,00
PS-04-LT	-	6.242,00
PS-05-LT	-	8.232,00
PS-06-LT	-	8.810,00
PS-07-LT	-	9.296,00
PS-08-LT	-	10.632,00
PS-09-LT	-	12.631,00
PS-10-LT	-	14.388,00
PS-11-LT	-	15.089,00
PS-12-LT	-	15.613,00
PS-13-LT	-	16.860,00

ANEXO IV
 ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	1 - 2 anos	2 - 3 anos	3 - 4 anos	4 - 6 anos	6 - 8 anos	8 - 10 anos	Mais de 10 anos
PS-14-LT	21.012,00	23.094,00	25.179,00	27.261,00	29.347,00	31.429,00	33.515,00	35.599,00
PS-15-LT	21.534,00	24.408,00	27.292,00	30.172,00	33.056,00	35.950,00	38.820,00	41.703,00
PS-16-LT	22.058,00	25.735,00	29.414,00	33.092,00	36.769,00	40.447,00	44.126,00	47.804,00
PS-17-LT	22.769,00	26.638,00	30.674,00	34.712,00	38.748,00	42.786,00	46.821,00	50.857,00
PS-18-LT	23.160,00	27.552,00	31.944,00	36.337,00	40.731,00	45.122,00	49.515,00	53.909,00
PS-19-LT	23.732,00	28.536,00	33.342,00	38.148,00	42.951,00	47.760,00	52.566,00	57.372,00